



Processo nº	: 03679/2020-4
Natureza	: Ato de Aposentadoria
Entidade	: Secretaria de Educação de Jaguaruana
Interessado(a)	: Ana Lúcia de Carvalho Moreira
Relator	: Conselheiro-Substituto David Santos Matos

RELATÓRIO

Cuida o presente processo sobre **análise da legalidade**, para fins de **registro**, do ato do Prefeito de **Jaguaruana**, datado de 11/10/2021, publicizado no Quadro de Aviso do Município em 11/10/2021, concedendo à Sra. **Ana Lúcia de Carvalho Moreira** **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais**, no exercício da função de **Auxiliar de Secretaria, Matrícula nº 0109355**, com verba mensal de **R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais)**, respeitando o mínimo constitucional, a partir de 08/01/2020 (data de início do benefício).

A Ação *sub examine* fundamenta-se nos dispositivos: “Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 53 da Lei nº 086 de 26 de outubro de 2006”.

Em seguida, a Diretoria de Atos de Registro II, em sua **Informação nº 08615/2022**, fez os seguintes apontamentos:

[...] 7. OBSERVAÇÃO

01. Consoante Despacho nº 00990/2020 de 03.11.2020 (fl. 302), os autos retornaram à origem com aprazamento de 30 (trinta) dias para o cumprimento das diligências propostas nos itens 7.4 a 7.6 do campo Observação da Informação de nº 04667/2021 (fl. 301).

02. Em consequência, a gestora do Fundo de Previdência de Jaguaruana apresentou um novo ato de aposentadoria (fls. 308/309), com a fundamentação no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acompanhado de sua consequente publicação (fl. 310). Além disso, anexou duas certidões do seu RPPS (fls. 305/307), trazendo de forma separado o tempo de contribuição da servidora vinculado ao Regime Geral e ao Regime Próprio, bem como incluiu a Certidão de tempo de contribuição do INSS (fl. 304), referente ao intervalo de 10.03.1985 a 06.05.1992.

03. Segundo Declaração do INSS (fl. 24), a interessada é detentora de uma pensão por morte do trabalhador rural, desde 06.01.1991.

04. Embora não conste do ato de inativação a data do início do benefício, é possível deduzi-la, mediante interpretação do art. 61 da Lei Municipal nº 086/2006, que determina a vigência da aposentadoria voluntária, a partir da publicação do respectivo ato. Assim, no presente caso, a data requerida é 08/01/2020 - data da primeira publicação da concessão de tal benefício previdenciário.

Concluindo pela **autorização do registro**.



Por fim, considerando que a Lei nº 12.509/95 não determina a obrigatoriedade de manifestação do *Parquet* nos processos de aposentadoria/reforma/pensão, vieram os autos a este Relator para, em consonância com a processualística vigente desta Corte de Contas, exame e emissão da **PROPOSTA DE VOTO** adiante delineada.

É o Relatório.

PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com amparo na legislação inerente à matéria, bem como na documentação constante dos autos, sobretudo na **Informação nº 08615/2022, PROPONHO** o registro do **Ato de Aposentadoria** da Sra. **Ana Lúcia de Carvalho Moreira**, respeitando o mínimo constitucional, com **data do início do benefício em 08/01/2020**, e, por conseguinte, **cientificar** a **Secretaria de Educação de Jaguaruana**.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 12 de setembro de 2022.

DAVID SANTOS MATOS
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

1a. CAMARA - VIRTUAL ORDINARIA 12/09/2022

NÚMERO DE PAUTA: 3353

PROCESSO Nº 03679/2020-4

PRESIDENTE DA SESSÃO: Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR(A): David Santos Matos

PROCURADOR(A): Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

SECRETÁRIO(A): Marcelo Gondim Picanço

A Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato para Ana Lúcia de Carvalho Moreira, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, notificou o Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

Participaram da votação:

Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior

Fortaleza, 22/09/2022.

Marcelo Gondim Picanço

RESOLUÇÃO Nº 6579/2022

PROCESSO N.º 03679/2020-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA – VOLUNTÁRIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JAGUARUANA

INTERESSADA: ANA LÚCIA DE CARVALHO MOREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVID SANTOS MATOS

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 12/09 A 16/09/2022

EMENTA: APOSENTADORIA – AUXILIAR DE SECRETARIA. QUADRO DE AVISO 11/10/2021. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. ART. 53 DA LEI Nº 086 DE 26 DE OUTUBRO DE 2006. REGISTRO DO ATO. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO 08/01/2020. UNANIMIDADE DOS VOTOS. NOTIFICAÇÃO DO GESTOR. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria**, de interesse de **Ana Lúcia de Carvalho Moreira**.

RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade dos votos**, autorizar o registro do Ato de fls. **308/309**, datado de **11 de outubro** de 2021, expedido pela Exma. Sra. Diretora do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, em conjunto com o Prefeito, e publicado no Quadro de Aviso do Município de **11 de outubro** de 2021, **concedendo à Ana Lúcia de Carvalho Moreira., aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais**, admitida no serviço Público Municipal em 10/03/1985, para exercer o Cargo de **Auxiliar de Secretaria, Matrícula nº 0109355**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Jaguaruana, no valor mensal de R\$ **1.039,00 (um mil, trinta e nove reais)**, respeitando o mínimo constitucional, a partir de **08 de janeiro** de 2020, nos termos do Relatório Voto, parte integrante da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais, em Fortaleza, 16 de Setembro de 2022.

Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente